

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade n.º 793/2005 de 31 de Maio de 2005

GLICÍNIAS DO PICO – EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CASAS DE CAMPO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico. Matrícula n.º 80/6 de Julho de 2004; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 1/ 26 de Novembro de 2004.

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico:

Certifica, que a sociedade em epígrafe alterou o pacto social, aditando-lhe seis novos artigos que passam a ser 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º, os quais têm a seguinte composição:

9.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de duzentos e setenta e cinco mil euros, a realizar pelos sócios proporcionalmente ao capital social detido.

10.º

A não realização das prestações suplementares previstas no artigo anterior no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da correspondente deliberação da assembleia geral ou, da data da comunicação do seu teor por carta registada, implicará a imediata cessão da quotas do (s) sócio (s) prevaricadores, em favor dos restantes sócios, na devida proporção das respectivas participações no capital social e obrigatoriamente pelo valor nominal da (s) quota (s) a ceder.

11.º

Os sócios fundadores não poderão ceder a respectiva quota até ao fim do período de permanência previsto no processo SIDET n.º 039-2/2003.

12.º

A única excepção à permanência dos sócios fundadores prevista no artigo anterior, diz respeito à cedência, total ou parcial da quota de determinado sócio em favor de um seu descendente directo, ficando o cessionário obrigado a assumir os compromissos decorrentes de todos os contratos celebrados por escrito entre os sócios e ao período de permanência imposto aos sócios fundadores.

13.º

Caso algum dos sócios pretenda ceder a sua quota durante o período previsto no artigo 11.º efectuará a cessão da sua quota aos restantes sócios, na devida proporção das respectivas participações no capital social e obrigatoriamente pelo valor nominal da quota a ceder.

14.º

Qualquer dos sócios tem direito de preferência real, nos termos e para os efeitos consignados nos artigos 421.º e 1410.º do código civil, em todas as cessões, totais ou parciais, de quotas feitas com desrespeito do que vai clausulado no artigo anterior, a exercer no prazo de seis meses contados do registo da cessão.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico, 26 de Novembro de 2004. - A Ajudante em exercício, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.